

Exórdio e Argumento em Arte da Guerra do Mar (1555), de Fernando Oliveira

Exordium and Argument in Fernando Oliveira's Arte da Guerra do Mar (1555)

*Jean Pierre Chauvin*¹

*Houve então uma batalha no céu: Miguel e seus Anjos guerrearam contra o Dragão
(Apocalipse, 12: 7)*

*[A lei] é um preceito justo, comum e estável, suficientemente promulgado
(Francisco Suárez, Código de Direito Canônico, p. 36)*

*Homens, perdoai-lhe, porque ele não sabe o que fez
(José Saramago, O Evangelho Segundo Jesus Cristo, p. 444)*

¹ Leciona *Cultura e Literatura Brasileira* na Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo. Atua nos programas de pós-graduação Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa (FFLCH-USP) e Letras (EFLCH-UNIFESP). E-mail: tupiano@usp.br

RESUMO

Neste artigo, discutem-se alguns pressupostos defendidos pelo padre Fernando Oliveira (1507-1581) na *Arte da Guerra do Mar*, publicado em 1555. Além de refletir sobre o conceito de “guerra justa” – sustentado por Santo Agostinho e Tomás de Aquino – propõe-se demonstrar alguns artifícios retóricos a que o padre recorreu, ao fundamentar e dispor as partes do tratado.

Palavras-Chave: Retórica, Navegação, Portugal, Guerra Justa, Fernando Oliveira.

ABSTRACT

In this article, we discuss some assumptions by Fernando Oliveira (1507-1581) in *A Arte da Guerra do Mar*, which was published in 1555. Beside reflecting on the concept of “just war” – supported by Saint Augustine and Thomas Aquinas – we intend to demonstrate some rhetorical devices that the priest has used in the fundamentals and sections of his treaty.

Keywords: Rhetoric, Navigation, Portugal, Just War, Fernando Oliveira.

Publicado em 1555, *Arte da Guerra do Mar*, do padre Fernando Oliveira (1507-1581), contém uma das primeiras discussões sobre a teoria da “guerra justa” vigentes no século XVI. A questão vinha sendo debatida em Portugal desde a centúria anterior e alimentava controvérsias teológicas e políticas². Pedro Calafate (2015, pp. 27-28) salienta que, àquela altura, predominava a tese de que “[...] os povos mais bárbaros poderiam ser submetidos pela guerra aos povos mais sábios e prudentes, com o argumento de que assim seriam beneficiados e edificados”. Como se sabe, o conceito de “guerra justa” remonta à Antiguidade e aos usos que dele fizeram os “santos homens” da patrística, a partir do século V da era cristã. João Adolfo Hansen (1998, p. 355) observa que:

O núcleo substancial da doutrina da catequese e da guerra é, no caso, o mesmo que foi exposto por padres e doutores da Igreja, como São Jerônimo, Santo Agostinho, Isidoro de Sevilha e Santo Tomás de Aquino. Entendida como um estado de exceção, a guerra associa-se duplamente à prática catequética dos jesuítas e às práticas de escravização dos colonos. Na catequese jesuítica, ela é uma sanção que só se aplica ao gentio bravo, bárbaro, ou a casos individuais de barbárie, como os xamãs tidos por “feiticeiros”. Como limite manipulável pela cobiça dos colonos, só ocorre com justiça quando são atendidas três condições: causa justa, autoridade legítima de quem a faz e maneira reta de fazê-la. Não é qualquer um que pode começá-la, pois só o rei a pode declarar. Como afirma Isidoro de Sevilha, deve haver declaração prévia para que seja justa e

² Pedro Puntoni (2001, pp. 51-52) ressalta que: “A indecisão sobre a legalidade da escravidão do indígena durou apenas até o ano de 1570, quando a Coroa resolveu garantir o seu direito à liberdade, reproduzindo noção defendida pela bula de Paulo III, *Sublimis Deus sic dilexit*, de 1537. Não obstante, a lei de 20 de março de 1570 esclarecia os casos em que seria lícito ‘fazer cativos os ditos gentios’: aqueles tomados em ‘guerra justa’, isto é, autorizadas pelo rei ou pelo governador do Brasil, e no caso dos indígenas que praticassem a antropofagia. Um pouco à margem do debate espanhol com suas sofisticações teológicas, em Portugal o conceito de guerra justa fora definido de forma pragmática ainda no século XIV pelo franciscano Álvaro Pais, cuja doutrina acentuava o direito da Igreja ou do Estado de declarar guerra contra os infiéis, donde a destruição e escravização dos inimigos se faziam segundo a lei, isto é, em termos públicos e não privados”.

quem a empreende deve ter virtudes cristãs, pois a finalidade do conflito também deve ser virtuosa.

Escrito em vernáculo – prática incomum naquele tempo –, o tratado de Fernando Oliveira tem grande relevância, a começar pelo fato de ter sido concebido por um religioso com experiências como piloto³ e conhecedor das técnicas de navegação (Mendonça, 1898; Quadros, 2000; Ribeiro, 2008; Sousa, 2009; Maestri, 2010). Importa lembrar ainda que, ao lado da atuação nos mares, o padre provavelmente conhecia bem a antiga discussão sobre a suposta inferioridade do “selvagem” em relação ao “conquistador”. Amanda Kapp (2013, p. 127) sugere que o conhecimento da arte corroborava o argumento do padre em defesa da “guerra justa”:

Por meio da análise de algumas das várias argumentações que constituíram o debate em torno da guerra justa na Península Ibérica no século XVI, percebe-se que diferentes ideias influenciaram o pensamento de Oliveira em torno desse tema. É possível afirmar que, inspirado nas prerrogativas contidas no direito das gentes, sua principal intenção quando da sua escrita de sua obra foi refutar argumentos como o da guerra justa legitimada pela servidão natural, pela infidelidade dos povos ou motivada pela evangelização. Entretanto, é preciso considerar que, apesar de sua ferrenha crítica a algumas legitimações da guerra e da escravidão, Oliveira não as deixou de as considerar justas e necessárias em alguns casos.

No tratado, a discussão sobre a matéria (*Inventio*) relaciona-se à divisão das partes que compõem a obra. Examinando-se a disposição das seções no volume, chama atenção o engenhoso “Prólogo” que exorta à leitura. Isso se soma ao tema de diversos capítulos, que confirmam os argumentos anunciados

³ “Os acontecimentos de Velez e outras experiências e peripécias vividas em serviço no mar, dão corpo ao legado informativo da *Arte da Guerra do Mar*. O livro foi escrito em Lisboa após o regresso do Norte de África e publicado em Coimbra em junho de 1555, numa altura em que Oliveira exercia o cargo de revisor ou ‘... correitor da impressão da Universidade...’ de Coimbra” (Sousa, 2009, p. 20).

no texto preambular, como recomendava Aristóteles (*Retórica*, 1414b): “São duas as partes do discurso. É forçoso enunciar o assunto de que se trata e depois proceder à sua demonstração”. Conforme Cícero (*Divisões da Arte Oratória*, Parte I, Seção 3): “A invenção se aplica propriamente às ideias; usamos elocução para as palavras. Quanto à disposição, vale tanto para as para as ideias quanto para a expressão”.

Para balizar a argumentação em defesa do estado de guerra contínua, Fernando Oliveira recorre constantemente às Escrituras⁴, mais Santo Agostinho⁵ e Tomás de Aquino⁶ – dentre outras fontes – que conferiam autoridade (*auctoritas*) e permitiam filiar a *Arte da Guerra do Mar* à tradição teológico-política (da *República* de Platão⁷ à *Monarquia*, de Dante⁸, passando pela *Política*,

⁴ A guerra é embasada cristãmente, como notou Santiago de Castilla (2006, p. 116): “[...] el problema planteado se centra específicamente em la aceptación o no de la guerra desde la ética cristiana. Obviamente, el problema lleva implícito un cambio sobre la concepción de la guerra a partir de la venida de Cristo y, por tanto, una aparente contradicción entre el Antiguo Testamento y el Nuevo Testamento. El primero aceptaría la guerra como una ‘fatalidad divina’, mientras que el segundo la rechazaría afirmando que las enseñanzas de Cristo ‘han dejado obsoletos los preceptos de la Ley Mosaica’.”.

⁵ Agostinho atribui a responsabilidade do conflito para os iníquos: “Foi a iniquidade daqueles contra os quais foram movidas justas guerras” (Agostinho, *Cidade de Deus*, p. 409).

⁶ João Adolfo Hansen (1998, p. 368) demonstra que o teólogo “[Francisco de] Vitoria transfere as palavras de Tomás de Aquino para a questão indígena: ‘De nenhum modo se há de fazer-lhes violência para que recebam a fé, já que o crer depende da vontade. Podem, contudo, os fiéis, se isto está ao seu alcance, obrigá-los a que não impeçam a pregação da fé com blasfêmias e maus empenhos, ou ainda, se chegam a tanto, com perseguições abertas. E por isso os fiéis de Cristo frequentemente declaram guerra aos infiéis, não para obrigá-los a crer, pois ainda no caso de vencê-los e escravizá-los, eles têm de ter a liberdade de crer’ (*Summa theol.* II-II, 10, 8). (...) Não se pode esquecer que, no século XVI, a definição de ‘liberdade’ também é teológica. Deus existe e é o Bem; como o mal é falta de ser, só há liberdade efetiva quando a escolha se orienta pelo Bem de Deus. Logo, a liberdade é definida como uma *recta ratio agibilium*, uma a reta razão das coisas que se deve fazer para escolher o Bem; como os índios agem movidos por outros princípios, é fácil deduzir que estão *a priori* sem liberdade, pois são ignorantes do Bem”.

⁷ No “Prólologo” ao tratado de Fernando Oliveira, lê-se o seguinte: “Eliano escrevendo das ordenanças da guerra[,] diz de autoridade de Platão, que as leis de Creta assim mandavam governar os homens e estar apercebidos, como se estivessem em contínua guerra, e o porquê era que todas as cidades e nações das gentes naturalmente têm ante si guerra e

de Aristóteles). A título de ilustração, valeria a pena resgatar o que afirma Deus perante Moisés, no alto da montanha: “Enviarei diante de ti o meu terror, confundindo todo povo onde entrares, e farei com que todos os inimigos te voltem as costas” (*Êxodo*, 23: 27).

Levar guerra aos povos insubmissos à palavra de Deus também constituía preceito na *Cidade de Deus*, de Agostinho (1996, p. 99): “É desta Cidade da Terra que surgem os inimigos dos quais tem que ser defendida a cidade de Deus”. Argumento similar presidia os ensaios de Tomás de Aquino⁹ (1995, p. 149), oito séculos depois: “[...] o chefe da multidão está para o que deve fazer cada um, segundo a virtude, como o mestre para as disciplinas, o arquiteto para as construções e o comandante para as guerras. Daí, é o rei digno de maior prêmio, caso governe bem os súditos, do que algum dos súditos que bem proceda sob o comando do rei”.

diferenças, posto que as não declarem sempre por alguns respeitos que lhes convêm. Depois que os homens desobedeceram a Deus[,] seu criador, e discordaram da razão e justiça original, determinaram de viver cada um a sua vontade, e apartarem-se em bandos uns contra os outros” (Oliveira, *Arte da Guerra do Mar*, p. 11).

⁸ Segundo Dante Alighieri: “[...] la ‘Monarquía temporal’, llamada también ‘Imperio’, es aquel principado único que está sobre todos los demás en el tiempo o en las cosas medidas por el tiempo. Tres cuestiones principales se plantean al respecto. En primer lugar se pregunta si la Monarquía es necesaria para el bien del mundo; en segundo lugar, si el pueblo romano se atribuyó *de iure a sí mismo* el gobierno monárquico; y, en tercer lugar, si la autoridad del Monarca depende de Dios directamente o de un tercero, ministro o vicario suyo” (Alighieri, *Monarquía*, p. 19).

⁹ “Além de ser perigoso, o descuido nesta parte, é também ofensa de Deus e tanto que diz São Tomás, que é tentar a Deus não acudir aos necessitados da guerra, que para isso nos deu potências para usarmos das virtudes, e não usando delas ofendemos sua ordenança” (Oliveira, *Arte da Guerra do Mar*, p. 12). Para Amanda Kapp (2013, p. 118): “Muito provavelmente, Oliveira foi influenciado e partilhava da concepção tomista que acreditava que a monarquia era a melhor forma de governo. Segundo esta concepção a vida/comportamento humano deveriam ser como a natureza: o universo era iluminado por um sol e as abelhas seguiam um rei. Assim, o governo ideal para o povo seria aquele com apenas uma pessoa, no qual o rei funcionaria como uma cabeça, um centro dispensador de ordenação e comando do bem comum”.

Desde o final da Idade Média, o poder temporal se respaldava em decisões formuladas por homens espirituais¹⁰. O consórcio entre papas e reis certamente orientou a composição do tratado, como se vê no “Prólogo” ao tratado:

Dos Papas Gregório, Leão, & Adriano, se lê que mandaram fazer guerra sem embargo de serem prelados & sacerdotes, não desfazendo por isso em sua modéstia & virtude, porque a guerra dos cristãos que temem a Deus não é má, antes é virtuosa, *ca* se faz com desejo de paz sem cobiça nem crueldade, por castigo dos maus & *desapressão* dos bons (Oliveira, *Arte da Guerra do Mar*, p. 7).

Mário Maestri (2010, p. 64) chama atenção para um contraponto à escravização, no tratado: “Fernão de Oliveira dedica praticamente dois capítulos a atacar frontalmente os argumentos basilares da retórica justificadora do tráfico e da escravidão”. De todo modo, escorado na palavra de homens poderosos, reverenciados como santos e/ou *auctoritates*, Fernando Oliveira aplica artifícios preconizados pela Retórica: finge modéstia para melhor captar a benevolência (*captatio benevolentiae*) do leitor¹¹; justifica a importância da

¹⁰ “Em 1452, por meio da bula *Dum Diversus*, Nicolau V, através de sua Autoridade Apostólica, concedeu ao rei português Afonso V, permissão de invadir, capturar e subjugar sarracenos e pagãos e quaisquer outros incrédulos e inimigos de Cristo, como também suas propriedades. Ainda em 1455, o mesmo papa editou a bula *Romanus Pontifex*, que outorgava ao reino de Portugal o direito de propriedade (sobre as terras e sobre as gentes) de todas as conquistas que se estendessem desde o Cabo Bojador e Cabo Num, ao longo de toda a Guiné, e mais além, ao sul. Um ano depois, foi editado, por Calisto III, o documento denominado *Inter Coetera*, que confirmava as bulas anteriores e reiterava a necessidade de conversão dos povos muçulmanos e pagãos, através da presença das ordens religiosas nos territórios conquistados. Já em 1514, Leão X, com a bula *Praecelsae Devotions*, afirmou mais uma vez todos os direitos já estabelecidos nas anteriores, como também estendeu o domínio português a qualquer região, mesmo as ainda desconhecidas” (Kapp, 2013, p. 121).

¹¹ “Grande parte da discrição que se deve guardar nas práticas & escrituras, muito magnífico senhor, é a que ensinam guardar os retóricos para ganhar benevolência dos ouvintes. Esta é, que nos conformemos com os costumes & afeições das pessoas com que falamos” (Oliveira, *Arte da Guerra do Mar*, p. 3).

matéria¹² e a dispõe (*dispositio*) com ordem, clareza e brevidade, segundo recomendam as preceptivas: “Eu me atrevi tomar esta empresa por servir vossa mercê, & aproveitará nossa gente, & ordenei este pequeno tratado no qual brevemente trato todas as partes da dita guerra do mar. E para clareza & facilidade o parti em duas partes, e cada uma delas em certos capítulos” (Oliveira, *Arte da Guerra do Mar*, p. 6).

O dogma não permitia contestação, tampouco admitiria que se descortinasse a ambição pecuniária que empurrava as naus com maior fôlego que a palavra única, proclamada como santa e verdadeira. Sobre isso, relembro, com Hansen (1998, p. 348), que “[...] as discussões quinhentistas sobre os indígenas não são antropológicas, mas teológicas: Deus é o fundamento metafísico do direito, da política e da ética que regulam a invasão e a conquista das novas terras”. Essa premissa também se evidencia no “Prólogo” do tratado: “Dando-se a esta guerra[,] tem ganhado os nossos portugueses muitas riquezas & prosperidade, & senhorio de terras & reinos, & tem ganhado em poucos tempos quanta não ganhou outra nação em muitos” (Oliveira, *Arte da Guerra do Mar*, pp. 5-6). A expansão da fé confundia-se com a ampliação dos domínios terrenos, na celebração pragmática entre a esfera metafísica e a economia política¹³. Luiz Baêta Neves (1978, p. 44) percebeu que:

¹² “[...] sobretudo dão azo a multiplicar-se a fé de Deus & salvação dos homens, que o diabo tinha como escondidos aos pregadores & núncios delas, os quais como vemos com a graça divina fazem fruto mediante, todavia, a guerra do mar” (Oliveira, *Arte da Guerra do Mar*, p. 6).

¹³ Diversas passagens de *Arte da Guerra do Mar* lembram o conselho de Dante: “Siempre hay que tener cuidado, sin embargo, como en la guerra, de agotar primero todos los medios de negociación y sólo en último término combatir, según enseñan de común acuerdo Tulio y Vegetio; éste en *Sobre la milicia* y aquél en *De los deberes*; y, como en la cura medicinal hay que experimentarlo todo antes de acudir al bisturí y al fuego como último recurso, así también, después de haber empleado todo los medios para solucionar un pleito, recurriremos finalmente a este medio, obligados por la necesidad de salvar la justicia” (Alighieri, *Monarquía*, p. 44).

A ideologia religiosa cristã tem um Paradigma. O mundo profano é a primeira grande distância desse eixo. Mas o mundo não é mais apenas a cristandade e seus desviantes, inimigos e inocentes de sempre. Muitas alteridades são acrescentadas – e acrescentadas muito rapidamente – pela época dos “descobrimientos”. Este desdobramento do mundo é estranho e tem muitos elementos perigosos. De qualquer modo, o mundo é uma criação divina e a desordem, a ausência de hierarquias, são criações do demônio.

É imprescindível lembrar que o tratado de Fernando Oliveira foi publicado cinco anos após o debate em torno da chamada “controvérsia de Valladolid”, em 1550, que contrapôs Juan Ginés de Sepúlveda a Bartolomé de Las Casas, em *disputatio* sobre a fórmula “guerra justa”¹⁴ e sua aplicação nas “conquistas”, espoliações e catequeses, empreendidas pelo mundo ibérico. Em estudo seminal sobre a recirculação da *Política* de Aristóteles entre as autoridades políticas e eclesiásticas, durante o século XVI, Lewis Hanke (1959, pp. 28-29) ressaltou que:

Toda classe de ideias agitava-se durante os primeiros anos tumultuosos da história americana, e nenhuma teve uma aplicação mais dramática que as tentativas feitas em aplicar aos nativos a doutrina aristotélica da escravidão natural: esta classe de homens fora feita pela Natureza para serem escravos ao

¹⁴ “Por volta de 1260, o livro *Política*, de Aristóteles, teve um novo impulso com sua tradução para o latim, feita pelo monge dominicano Guilherme de Moerbeke. Vários autores medievais tomaram dessa obra suas ideias sobre a escravidão. Especial menção merece Tolomeu de Lucca, que, com uma grande dose de criatividade fundamentada em ideias científicas comuns na época, deu a ela características geográficas. As ideias de Lucca tiveram grande aceitação porque se pensava – pelo fato de seu escrito ter sido incluído no *Regimento dos Príncipes* – que elas eram de Tomás de Aquino. Mas foi um professor de Paris, John Major, de origem escocesa, quem, pela primeira vez, pensou que as ideias da *Política* podiam ser aplicadas aos índios. Suas ideias ficaram impressas em seu livro *In Primum et Secundum Sententiarum*. Ele fez escola. A partir da publicação dessa obra, muitos aceitaram a doutrina da escravidão natural. Também surgiram vozes contra. Palacio Rubios, Bernardo de Mesa e Juan Quevedo foram a favor. Soto, Vitoria e Suarez, contra. Isso só para nomear alguns. As discussões sobre a conquista giravam sobre o seguinte silogismo: Aristóteles disse que os bárbaros eram naturalmente escravos; os índios são bárbaros; portanto, os índios são naturalmente escravos” (Gutiérrez, 2014, p. 224).

serviço de senhores nascidos livres de uma vida de trabalho manual. Autoridades cultas, como o jurista espanhol Juan Ginés de Sepúlveda, não só sustentavam este ponto de vista com grande tenacidade e erudição, como também concluíam que os indígenas eram de fato tão rudes e brutais que uma guerra contra eles para tornar possível a sua cristianização era oportuna e legal. Muitos eclesiásticos, incluindo o apóstolo dos indígenas, o dominicano frei Bartolomé de Las Casas, opunham-se a estas ideias desdenhosamente, e apelavam para a lei divina e natural e para suas próprias experiências na América. A controvérsia tornou-se tão ardente e a consciência do rei tão perturbada pela questão de como conduzir a conquista das índias de um modo cristão, que o Rei Carlos V suspendeu todas as expedições à América enquanto uma junta dos mais famosos teólogos, juristas e oficiais na capital real de Valladolid escutavam os argumentos de Las Casas e Sepúlveda. Tudo isto ocorreu em 1550, depois de Cortez ter conquistado o México, Pizarro ter despedaçado o império inca, e outros capitães menos conhecidos terem carregado a bandeira espanhola aos confins do Novo Mundo.

Consciente do amplo debate promovido pela igreja católica, era sintomático que, no tratado do padre português, a ordem que descia do céu se combinasse e fosse reforçada pela hierarquia temporal e terrena. No segundo capítulo da primeira parte do tratado, lê-se que “[...] só aos príncipes soberanos é lícito fazer guerra. E assim lhe é lícito, que se a não fazem quando é necessário, pecam, e darão disso conta a seu superior que é o sumo Deus, que os disso encarregou” (Oliveira, *Arte da Guerra do Mar*, p. 15). Para o padre e piloto, isso acontecia porque “[...] as coisas que os reis tratam e ministram, são de tal qualidade, que os outros homens os não podem compreender” (Oliveira, *Arte da Guerra do Mar*, p. 16).

Em outros termos, a “guerra justa” pressupunha a articulação entre a emanção da ordem divina e o poder discreto de príncipes e reis, investidos no posto máximo das cidades e reinos pelo mesmo Deus. Por isso, haveria que se escusar as murmurações, dentro e fora da corte, ainda que os soberanos fossem ungidos por Ele, pois “Alexandre Magno dizia que era próprio de reis e

grandes barões sofrer murmuradores desarrazoados” (Oliveira, *Arte da Guerra do Mar*, p. 17). O pressuposto do padre-piloto era de que a ampliação dos territórios lusitanos cumpria os desígnios de Deus e o zelo dos reis. A tese da guerra justa concentra-se nas seções iniciais da primeira parte. No quarto capítulo, ele afirma que:

[...] é justa a guerra que castiga as ofensas de Deus contra aqueles que dele blasfemam, ou deixam sua fé, com são hereges, e apóstatas, ou impede a pregação dela, e perseguem as pessoas que se a ele convertem, que mais obrigados somos emendar as ofensas de Deus que as nossas (Oliveira, *Arte da Guerra do Mar*, p. 23).

Após definir o que se entendia teológica e politicamente como “guerra justa”, ele discorre sobre “intenção” e “modo da guerra”, no capítulo seguinte, a reforçar que se tratava de consequência (e não causa) de atos praticados contra a vontade de Deus e os interesses do reino. A intenção era “emendar o mal e conservar o bem”, já que: “[...] estas duas coisas devem pretender os que pelejam para segurarem suas consciências, e com isto[,] posto que seu exercício seja envolto com sangue, não deixa por isso de ser aceito a Deus, assim como o ofício do Juiz que castiga o malfeitor” (Oliveira, *Arte da Guerra do Mar*, p. 28).

Para que os desígnios celestiais e temporais fossem conduzidos a bom termo, a palavra de Deus e a Real lei deveriam velejar pelos mares – assunto abordado no sexto capítulo da obra. O padre transferia para o oceano o organograma do reino, “[...] porque o Almirante em França, e Flandres, e Inglaterra, e outras partes governa e manda inteiramente nas coisas do mar como príncipe dele, também na justiça como nas armas” (Oliveira, *Arte da Guerra do Mar*, p. 29). O poderio do almirante (ou do capitão-mor) é retomado no capítulo treze, em engenhosa analogia com o conceito de *corpo místico* (Kantorowicz, 1997): “Assim como natureza não criou corpo algum sem cabeça,

ou membro que sirva por ela, à qual todas as outras partes do corpo respeitam e obedecem, também assim cumpre e é costume que nos corpos místicos haja cabeça a que as partes deles obedecem” (Oliveira, *Arte da Guerra do Mar*, p. 49).

No excerto, o autor assinala dois aspectos relacionados à ordem – o legal (“assim cumpre”) e o consuetudinário (“costume”) –, que embasavam as leis do reino, compiladas nas *Ordenações*. Dessa perspectiva, a “guerra justa” era considerada compulsória, pois cumpria a ordem de Deus, obedecia ao direito canônico e se respaldava, debaixo do orbe celestial, à lei civil. Santidade, direito e vontade eram os tripés que orientavam os massacres, seguidos de saques, com vistas a cumprir a palavra una, melhor e maior, registrada nas escrituras, confirmada pela patrística e retificada pelas leis do reino. Conforme assinala Ricardo Martins Valle:

Nominalmente, isto é, ao menos na forma da lei, o nome do rei punha em movimento as letras e as armas que tinha sob si para administrar seus domínios em defesa da fiel observação das instituições civis cristãs. Rege sobre matrimônios ou sobre a guerra justa contra o gentio; e rege sobre a decorosa representação de uma coisa e de outra na enorme diversidade de espécies de representação praticadas em poemas heroicos, ou em epitalâmios pastoris, ou triunfais, ou em diálogos morais, em crônicas históricas ou comédias de corte e de curral, em afrescos históricos ou ainda em escrituras de registro civil (VALLE, 2009, p. 130).

De modo geral, o estilo do tratado é grandiloquente, como convém à matéria elevada – ainda mais porque escorada em preceitos da filosofia, da política e da escolástica. Nesse sentido, *Arte da Guerra do Mar* resulta em enunciado uno e decoroso: em diversos momentos a elocução (*elocutio*) o avizinha do estilo elevado (abençoado por Deus e remunerado com mercês Reais) que se verá, por exemplo, no épico de Camões [*Os Lusíadas*, Canto I, Estrofe 6], publicado dezessete anos depois:

E vós, ó bem-nascida segurança
Da lusitana antiga liberdade,
E não menos certíssima esperança
De aumento da pequena Cristandade;
Vós, ó novo temor da maura lança,
Maravilha fatal da nossa idade,
Dada ao mundo por Deus, que todo o mande,
Pera do mundo a Deus dar parte grande.

Considerando-se o teor da matéria e o estilo empregado, seria possível situar a *Arte da Guerra do Mar* entre a história e a epopeia, preservadas as características e propósitos de cada gênero. Por exemplo, no quinto capítulo da segunda parte, Fernando Oliveira descreve os “sinais das tempestades” e “temporais”, para que capitães, pilotos e marinheiros se prevenissem e ajuizassem ações. É interessante notar que, embora o tratado se distinguisse do manual de história e não se confundisse com a poesia épica, isso não impediu que Oliveira lançasse mão de artifícios retóricos e estilísticos, que permitiriam conciliar a verdade (presumida no dogma) e apelar ao imaginário do leitor¹⁵. Sob esse aspecto, o tratado vinculava-se ao gênero deliberativo. Entre a fé, em tese bem-intencionada, e o prognóstico industrioso, no manual predominam sentenças injuntivas, ou seja, que recomendavam o que, como e por que fazer. Veja-se que, após discorrer sobre o sol e a lua, o padre alerta sobre as nuvens e os ares:

Também nas nuvens e ar aparecem sinais que admoestam os navegantes[,] quando hão de fugir do mar ou não entrar nele. Se estando o dia sereno, as nuvens começarem a balar de alguma parte, é sinal que dali teremos o vento e se se

¹⁵ “Como a história, no sentido de mestra da vida, essas práticas letradas apresentavam-se como ‘saber honesto’ e, assim, fundiam ‘o passado, exemplarmente narrado, com o tempo presente de sua enunciação, no empenho constante de empreender ações honestas e virtuosas” (Luz, 2013, p. 25).

amontoarem à parte do norte e ali se estiverem desfazendo, haverá vento de lá, mas das partes do sul lançarão chuva, nestas terras onde ele é chuvoso porque vem do mar, o que não faz em África tanto (Oliveira, *Arte da Guerra do Mar*, p. 89).

No oitavo capítulo da segunda parte, o piloto-padre disserta sobre as marés e correntes marítimas, para que as armadas evitem encalhamento ou naufrágio:

Também cumpre saber os tempos das marés, quando enchem ou vazam, para sair e entrar nos portos, dos quais muitos deles têm barras, e canais entre baixios ou penedos, e assim[,] nesses como em todos é mais seguro passar com água cheia que seca, e é grande ajuda passar depois de meia água cheia, porque ela vos vai alevantando, mas onde há correntes rijas como nos portos de Bretanha e Normandia, melhor é passar no remanso de preamar, porque o ímpeto da corrente vos arremessa nos bancos com tanta força que vos não podereis valer (Oliveira, *Arte da Guerra do Mar*, p. 99).

Com frequência, Fernando Oliveira reafirma a combinação entre o dogma, a lei civil e o desejo do rei, salientando o pacto de sujeição a que se deveriam submeter os súditos. Como versa sobre a expansão dos domínios territoriais e a salvação das almas, contrárias ou desviadas do caminho da salvação, o tratadista reforça a importância da organização para tornar mais coesa e efetiva a esquadra, nos mares. Em diversas passagens, a cobiça é mal disfarçada pelo projeto missionário e a suposta intenção salvífica. Para se aproximar do tratado com menor inocência, haveria que se recordar, com Amélia Apolónia (2001, pp. 299-300), que:

A historiografia sobre a evangelização ultramarina divulga, acima de tudo, a figura do missionário investido em práticas evangelizadoras junto de povos indígenas e apostado na sua conversão ao Cristianismo. Dela sobressaem destacados personagens que, pela sua actuação no domínio pastoral

emergem, ou pelos sucessos atingidos ou pelo sacrifício. A incursão em viagens aventurosas, por vezes desditosas, a descoberta geográfica, o conhecimento e reconhecimento cultural de novas civilizações, o domínio de línguas indígenas, o despojamento, a persistência, a abnegação, a defesa das suas ovelhas, mesmo face a oficiais e a políticas régias, constituem outros traços marcantes da figura prototípica do missionário. Este é ainda perspectivado como agente civilizador, como instrumento nuclear na construção de um império ultramarino cuja edificação transcende, em muito, os eixos político-militares e comerciais.

Ainda que relativizássemos o apelo ao sucesso do empreendimento comercial e os limites éticos da escravização e tráfico de escravos em Portugal, o carácter pragmático de *Arte da Guerra do Mar* é evidente. A todo instante, o padre relembra a rígida hierarquia que empurrava as naus graças à unidade do corpo místico. No antepenúltimo capítulo, ele sugere que “A ordenança nas batalhas vale mais que a multidão e mediante ela vemos cada dia que os poucos ordenados fazem mais que os muitos desarranjados” (Oliveira, *Arte da Guerra do Mar*, p. 127).

O tratado ainda reunia aforismos que condensavam os pressupostos, métodos e fins da santa navegação exploratória. Listados no capítulo XIV em modo de glossário, precedem a “Conclusão” em que Fernando Oliveira relembra a dupla motivação (espiritual e material) dos conquistadores, sob a ressalva final de que as eventuais “emendas” à sua “obra” fossem procedidas “com grande diligência” (Oliveira, *Arte da Guerra do Mar*, p. 135). Inventado o assunto, que vai disposto em “Prólogo” e duas partes simétricas (cada uma com quinze capítulos), a leitura atenta da obra comprova a articulação entre a santa causa e o interesse mercantil, orientada segundo as preceptivas retóricas. Sob esse aspecto, cumpre lembrar que, naquele tempo, a escrita sinalizava prestígio e poder, como salienta Luiz Cristiano de Andrade (2014, p. 27):

A autoridade conferida à escrita supunha um decoro próprio e ainda mais cálculo do que o utilizado ao falar. Nesse sentido, Castiglione recomendava ainda que os cortesãos não incorressem na afetação, pois também no domínio das letras o senso da medida se fazia necessário. O estreito vínculo entre poder e escrita, consolidado ao longo da alta Idade Moderna, remonta ao fim do século XI, com a retomada do Direito Romano. Em meados do século XII, a codificação do Direito Canônico, operada quando Graciano reuniu e sistematizou uma série de decretos papais, deu continuidade ao processo.

O tratado sugere relação de causa e efeito entre os desígnios de Deus e a ação virtuosa dos homens: prudência e coragem terrenas corresponderiam à providência divina, comunicada aos homens pela luz da graça¹⁶. Para aproximar a esfera temporal da metafísica, Fernando Oliveira recorre a expedientes discursivos. Como destaca Cleber Vinicius do Amaral Felipe (2018, p. 125):

Em trabalho sobre a prudência nos escritos de Aristóteles, Pierre Aubenque afirma que a existência do homem prudente (*phronimos*) precede a determinação da essência/natureza da prudência (*phrônesis*), isto é, o *phronimos* não é apenas o intérprete da reta regra, mas o portador vivo da norma e, portanto, a personificação da regra. Esta deve ser entendida como critério definidor da justa medida que, por sinal, é discernível somente aos olhos do homem dotado de *phrônesis*.

Tratados como o de Fernando Oliveira permitem afirmar que a técnica retórica ressaltava o *éthos* industrioso do conquistador. Quer dizer, em *Arte da*

¹⁶ Hansen (1995, p. 15) assinala que “[...] a concepção neoescolástica da linguagem como forma e substância participativas da Substância, vigente em lugares contrarreformados do século XVII, faz com que toda voz, na medida em que o som da fala é uma natureza então interpretada como um efeito da Causa Primeira, também seja um signo, ou ‘letra’, que se ‘lê’. Então se entende o som das línguas como uma escrita natural ou um efeito da Causa divina sob o traço exterior da convenção humana. No som das línguas, delinea-se a expressão de um desenho interno, o *disegno interno* da *virtù visiva* dos italianos do século XV, entendido como *segno di Dio*, ou a forma com que o Bem imprime na consciência a marca da Luz da sua Graça na *sindérese*”.

Guerra do Mar, o padre-piloto projetava uma imagem de si mesmo, forrada de humildade e firmeza (como se vê especialmente no “Prólogo”); de dogma e razão de estado; de vigor virtuoso, na aplicação dos preceitos sobre a “guerra justa”. A validação da “conquista” se dava em mão dupla, já que o reino também pressupõe o conhecimento e a aplicação de técnicas relacionadas à indústria política e à artimanha profética.

Combinado a esses fatores, recorde-se que o manual de navegação guarnecia o marítimo de valiosas informações sobre a arte, técnica, de fazer guerra no mar. Haveria sobremodo interesse em investigar as relações entre a obra de Fernando Oliveira e os tratados que surgiram em Portugal, nas décadas seguintes à edição de *Arte da Guerra do Mar* (1555), a exemplo de *O Livro Primeiro de Architectura Naval*, de João Baptista Lavanha¹⁷ (1550-1624), publicado aproximadamente em 1600.

Obra que retoma preceitos, mas também orienta a feitura dos tratados seguintes, *Arte da Guerra do Mar* desvela a sanha expansionista, respaldada pela palavra santa. Por isso mesmo, é importante situar o tratado de Fernando de Oliveira em seu tempo e lugar. Tarefa que permitirá ao leitor desconfiar de aproximações apressadas, imprecisas, anacrônicas e superficiais de quem ignora ou despreza o papel das preceptivas na confecção de textos com fins persuasórios.

Evidentemente, a argumentação sustentada por Fernando Oliveira não se constituía tese original. Atento aos debates sobre a “inferioridade” dos

¹⁷ “João Baptista Lavanha escreve alguns textos sobre arquitetura naval, na tentativa de orientar os arquitetos por meio de uma arte criada a partir da ‘grosseira prática dos fabricantes de navios’, enumerando e discorrendo sobre preceitos que pudessem orientar a construção das naus. Vários conhecimentos são requisitados: sabedoria, prudência, habilidade e competência discursiva. Além disso, é preciso entender de astronomia, para que o corte da madeira respeite às influências do céu; aritmética, para calcular os gastos e utilizar os recursos necessários; geometria, para a projeção e construção das partes da nau; mecânica, para a criação de máquinas e aparelhos necessários à navegação” (Felipe, 2018, pp. 138-139).

selvagens, em relação ao “conquistador” – escorado em Platão, Aristóteles, Santo Agostinho, São Jerônimo, Tomás de Aquino, Palacios Rubios, Sepúlveda, Las Casas etc. –, o padre-piloto inventa e dispõe a matéria com vistas a justificar interesses relacionados à dilatação da fé e do império, quando Portugal ainda dominava os mares e encobria a sanha expansionista com o discurso quase brando da beatificação salvífica. Como se sabe, essas teses – exaustivamente discutidas pelas autoridades da igreja e disseminadas em bulas Papais e decisões Reais – eram frequentemente desrespeitadas, quando não ignoradas. De todo modo, elas foram transplantadas e parcialmente aplicadas ao Estado do Brasil, desde a primeira metade do século XVI.

O teor de *Arte da Guerra do Mar* também poderia ser colocado em diálogo com inúmeros documentos (cartas, bulas, sermões e tratados) que circularam nas partes do reino português, tanto em seu tempo¹⁸, quanto situados décadas à frente¹⁹. Como ficou dito, isso aconteceu especialmente porque o dogma – que transliterava a palavra de Deus e o desígnio dos Reis –, era considerado inquestionável e orientava as políticas expansionistas de Portugal. Os “conquistadores” defendiam a necessidade de subjugar o

¹⁸ Em 1556, ano seguinte à publicação da *Arte da Guerra do Mar*, circulou uma minuta de carta endereçada a Dom João III, que justificava a guerra justa contra os infiéis. Seu autor afirmava: “Três coisas se requerem segundo a comum doutrina de todos para ser Justa a guerra, que se move. Autoridade no que a move, causa justa, boa intenção. A estas se podem reduzir as justificações que alguns mais acrescentam” (Anônimo, 2015, p. 500).

¹⁹ Como salienta Pedro Puntoni (2002, pp. 50-51), “[...] em determinadas situações (...) além da legislação protetora e da ação dos missionários, se impunha uma política cautelosa dos mandatários na Colônia. Exemplo disto foi a atitude do governador-geral do Brasil, d. Diogo de Meneses, que escreveu ao rei, no ano de 1612, explicando como deveriam proceder os mercenários coloniais na conquista do Maranhão, então sob o controle dos franceses. Para ele, a conquista não se devia fazer com grandes custos nem com um grande exército, mas, pelo contrário, com ‘engenho e manha’, porque os índios não eram gente de se conquistar pela força. Recomendava, com pragmático cinismo: ‘Quanto menos puder ver o gentio em nós, e nos que o vão conquistar, tanto mais se fiarão no que lhes dissermos, e assim se reduzirão facilíssimamente porque não é gente que se defenda por força, senão por fugir de nós.’”

“selvagem”, referendando a expansão territorial com a universalização da fé e a catequese do “gentio”: seres de “forma humana”, mas “bestial”, cujas almas estariam tomadas pelas forças do “mal”²⁰.

Referências bibliográficas

AGOSTINHO, Santo. **Cidade de Deus**. vol. 1. 2^a ed. Trad. J. Dias Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

ALIGHIERI, D. **Monarquía**. Trad. Laureano Robles Carcedo. Madri: Tecnos, 1992.

ANDRADE, L. C. de. **A Narrativa da Vontade de Deus: a “História do Brasil” de Frei Vicente do Salvador**. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2014.

ANÔNIMO. Por que causas se pode mover Guerra Justa contra Infiéis [1556]. In: CALAFATE, P. (org.). **A Escola Ibérica da Paz nas Universidades de Coimbra e Évora (Século XVI)**, Vol. 1 – **Sobre as Matérias da Guerra e da Paz**. Lisboa: Almedina, 2015, pp. 409-509.

AQUINO, São T., de. **Escritos Políticos**. Trad. Francisco Benjamin de Souza Neto. Petrópolis: Vozes, 1995.

ARISTÓTELES. **Retórica**. Trad. Manuel Alexandre Júnior; Paulo Farmhouse Alberto; Abel do Nascimento Pena. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

BÍBLIA de Jerusalém. 10^a reimp. São Paulo: Paulus, 2015.

²⁰ Os debates sobre a “guerra justa”, durante o século, XVI também aludiam à descendência de Noé (Cam, Sem e Jafé), com que se respaldava a crença de que as “raças” em “disputa” (negros, índios e brancos) correspondiam, com seus vícios ou virtudes, às personagens bíblicas: “Noé, o cultivador, começou a plantar a vinha. Bebendo vinho, embriagou-se e ficou nu dentro de sua tenda. Cam, pai de Canaã, viu a nudez de seu pai e advertiu, fora, a seus dois irmãos. Mas Sem e Jafé tomaram o manto, puseram-no sobre os seus próprios ombros e, andando de costas, cobriram a nudez de seu pai” (*Gênesis*, 9: 20-23).

CALAFATE, P. A Guerra Justa e a Igualdade Natural dos Povos: os Debates Ético-Jurídicos sobre os Direitos da Pessoa Humana. In: ____ (org.). **A Escola Ibérica da Paz nas Universidades de Coimbra e Évora (Século XVI)**, Vol. 1 – **Sobre as Matérias da Guerra e da Paz**. Lisboa: Almedina, 2015, pp. 17-47.

CAMÕES, L. de. *Os Lusíadas*. Estarreja: Moderna Editorial Laves, 2000.

CASTILLA, S. M. Juan Ginés de Sepúlveda y la Guerra Justa en la Conquista De América. **Pensamiento y Cultura**, Vol. 9, n. 1, pp. 111-136, 2006 – Disponível em:

<https://pensamientoycultura.unisabana.edu.co/index.php/pyc/article/view/1158>
- Acesso em 12.10.2020.

CICÉRON. **Divisions de L'Art Oratoire / Topiques**. 2. ed. Trad. Henri Bornecque. Paris: Les Belles Lettres, 1960.

ESTEVES, C. R. A. **“O Livro Primeiro de Architectura Naval” de João Baptista Lavanha e a arquitectura naval ibérica no final do século XVI, princípios do XVII. O perfil do arquitecto naval**. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2011.

FELIPE, C. V. do A. **Heroísmo na Singradura dos Mares: Histórias de Naufrágios e Epopeias nas Conquistas Ultramarinas Portuguesas**. Jundiaí: Paco, 2018.

GUTIÉRREZ, J. L. A Controvérsia de Valladolid (1550): Aristóteles, os índios e a guerra justa. **Revista USP**. n. 101, pp. 223-235, 2014 – Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87829> - Acesso em 12.10.2020.

HANKE, L. Aristóteles e os índios americanos: um estudo de preconceito de raça no Mundo Moderno. **Revista de História (USP)**. v. 18, n. 37, pp. 15-43, 1959 [Trad. Maria Lúcia Galvão Carneiro] – Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/107266> - Acesso em 12.10.2020.

HANSEN, J. A. Práticas Letradas Seiscentistas. **Revista Discurso (USP)**. n. 25, pp. 153-184, 1995 – Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/discurso/article/view/37998> - Acesso em 12.10.2020.

_____. A servidão natural do selvagem e a guerra justa contra o bárbaro. In: NOVAES, A. (org.). **A descoberta do homem e do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp. 347-373.

_____. Razão de Estado. In: NOVAES, A. (org.). **A Crise da Razão**. 1ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras; Brasília: Ministério da Cultura; Rio de Janeiro: Fundação Nacional de Arte, 1999, pp. 135-156.

HOMERO. **Odisseia**. 3ª ed. Trad. Manoel Odorico Mendes. São Paulo: Atena, 2009.

KANTOROWICZ, E. H. **The King's Two Bodies: A Study in Mediaeval Political Theology**. Princeton: Princeton University Press, 1997.

KAPP, A. C. Servidão natural, conversão pacífica e direito das gentes na concepção de guerra justa em **Arte da Guerra do Mar** (1555) de Fernando Oliveira na Bahia quinhentista. **Revista 7 Mares**, n. 3, 2013, pp. 115-127 – Disponível em: <https://www.historia.uff.br/7mares/wp-content/uploads/2018/11/v02n03a10.pdf> - Acesso em 12.10.2020.

LUZ, G. A. **Flores do Desengano: Poética do Poder na América Portuguesa**. São Paulo: Fap-Unifesp, 2013.

MAESTRI, M. Fernão de Oliveira – o cristão-velho abolicionista. A repressão ao pensamento racional e abolicionista em Portugal do século 16. *Revista Estudos*, Número Especial, (Junio, 2010), pp. 61-69 – Disponível em: <https://revistas.unc.edu.ar/index.php/restudios/article/view/9427> - Acesso em 12.10.2020.

NEVES, L. F. B. **O Combate dos Soldados de Cristo na Terra dos Papagaios: colonialismo e repressão cultural**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.

OLIVEIRA, F. **Arte da Guerra do Mar**. Lisboa: Edições 70, 2008.

PAULO II, J., Papa. **Código de Direito Canônico**. São Paulo: Loyola, 2017.

POLÓNIA, A. Evangelização e comércio. A figura do eclesiástico mercador. In: ____; RIBEIRO, Jorge Martins; RAMOS, Luís A. Oliveira (orgs.). **Estudos em homenagem a João Francisco Marques**. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, pp. 209-309.

PUNTONI, P. **A Guerra dos Bárbaros: Povos Indígenas e a Colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720**. São Paulo: Hucitec; Editora da Universidade de São Paulo; Fapesp, 2002.

QUADROS, R. **Aveirenses Notáveis**. Aveiro: Câmara Municipal de Aveiro, 2000, pp. 8-13.

RIBEIRO, A. S. Estudo Introdutório. In: Oliveira, Fernando. **Arte da Guerra do Mar**. Lisboa: Edições 70, 2008, pp. IX-LIV.

SARAMAGO, J. **O Evangelho Segundo Jesus Cristo**. 25ª ed. Lisboa: Caminho, 2000.

SOUSA, C. M. M. de. **O “Livro da Fábrica Das Naos” de Fernando Oliveira. Princípios e Procedimentos de Construção Naval**. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2009.

VALLE, R. M. **Instituições da coisa bélica. Tradições de doutrina e jurisprudência, instituições civis e práticas letradas, guerra justa e matéria heroica**. Tese de Doutorado. São Paulo: FFLCH/USP, 2010.

Recebido em Outubro de 2020.

Aprovado em Novembro de 2020.